

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.124 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.991.

AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE PERENIZAÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIOS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Municipalidade de Porto Feliz autorizada a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da integração Estado/Municípios, juntamente com as Prefeituras das cidades de Mombuca, Rafard, Capivari, Boituva e Elias Fausto, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

ARTIGO 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

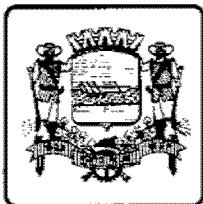
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas decorrentes desta Lei, a saber:

7	- DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO	
7.4	- SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E SERV.URBANOS	
4110	- Obr.Inst.-Abert.e Melhoria de Vias Rurais (16	
	885341.30)	+ Cr\$ 10.000.000,00
TOTAL		+ Cr\$ 10.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura do crédito adicional autorizado no Caput deste Artigo, será parcialmente anulada a seguinte dotação:

7	- DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO	
7.3	- SETOR DE OBRAS E EDIF.PÚBLICOS	
4110	- Obr.e Inst.-Pav.Av. Dr. Antonio P. de Almeida e Via da Cana (16915751.25)	- Cr\$ 10.000.000,00
TOTAL		- Cr\$ 10.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

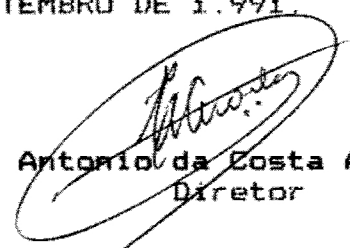
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE SETEMBRO DE 1.991.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE SETEMBRO DE 1.991.


Antonio da Costa Aranha
Diretor